



ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 01 DE DEZEMBRO DE 2023 AUTORIA DO VER. GERALMINO ALVES R. NETO-PSB.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 4.699, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – HELENÁ ESTEVES (CMEB).

ENCAMINHADO À 04.12/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

04.12/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/12/23

REDAÇÃO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

**Protocolo**

N.º 158, Liv. 027, Fls. 016 Em 01/12/2023.

às 14:10hs.

Assinatura do Funcionário

**X Projeto de Lei**

- Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2023

Autor: **Vereador: GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO - PSB;**

**PROJETO DE LEI N. 059 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023;**

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 11/12/2023

[Assinatura]  
Gilmar Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

Altera o art. 1º da Lei nº 4.699, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-militar do Centro Municipal de Ensino – Helena Esteves (CMEB).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 4.699, de 21 de junho de 2023, em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Sala de Leitura localizada na Escola Cívico-Militar no Centro Municipal Helena Esteves (CMEB) de Barra do Garças, situada na Avenida Brasil, s/n, no Bairro Jardim Nova Barra, denominar-se-á “SALA DE LEITURA DE VACI FRANCISCO DA SILVA”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Cidade de Barra do Garças. ”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 01 de dezembro de 2023.

**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

Vereador – PSB.

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei objetiva atribuir nova redação ao art. 1º, da Lei nº 4.699, de 21 de junho de 2023, visando a substituição do termo “Biblioteca” para “Sala de Leitura”, para se adequar a realidade do espaço em comento, considerando que no mesmo não há Biblioteconomista para chefiar o local e prestar auxílio aos alunos e, por isso, o referido ambiente se trata de “Sala de Leitura”.

Ante o exposto, este signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 01 de dezembro de 2023.



**GERALMINO ALVES RODRIGUES NETO**

Vereador – PSB.

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transporte, Comunicação e Meio Ambiente



Câm

C Mun. B. Garças  
Fis. 003  
Ass. [Signature]

**LEI Nº 4.699 DE 21 DE Junho DE 2023.**

Projeto de Lei nº 023/2023, de autoria do Vereador Geralmino Alves Rodrigues Neto – PSB.

“Dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-militar do Centro Municipal de Ensino – Helena Esteves (CMEB).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

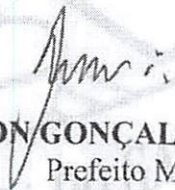
**Art. 1º** A Biblioteca localizada na Escola Cívico-Militar no Centro Municipal Helena Esteves (CMEB) de Barra do Garças, situada na Avenida Brasil, s/n, no Bairro Jardim Nova Barra, denominar-se-á “**BIBLIOTECA DEVACI FRANCISCO DA SILVA**”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Cidade de Barra do Garças.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva a denominação ora criada, afixando-a em local visível, daquele logradouro.

**Art. 3º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

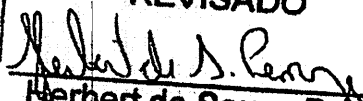
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, em 21 de junho de 2023.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Conforme Art. 9 inciso XXI da  
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

**REVISADO**




**Herbert de Souza Penze**  
Procurador-Geral do Município  
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021  
OAR/MT-224751-0

## CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências referente ao Projeto de Lei nº 059/2023 de autoria do Geralmino Alves R. Neto (ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.699, DE 21 DE JUNHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA BIBLIOTECA DA ESCOLA CÍVICO-MILITAR DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO- HELENA ESTEVES (CMEB).

Barra do Garças-MT, 04 de dezembro de 2023

  
Giceli Cristina Esteves Barros  
Portaria 050/2023  
Chefe do Arquivo

**Parecer nº: 183/2023**

*Projeto de Lei nº 059/2023 de 01 de dezembro de 2023 de autoria do Vereador Geralmino Alvez Rodrigues Neto - PSB. Que “altera o art. 1º da Lei nº 4.699, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-militar do Centro Municipal de Ensino — Helena Esteves (CMEB).”*

**I – RELATÓRIO**

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 059/2023 de 01 de dezembro de 2023 de autoria do Vereador Geralmino Alvez Rodrigues Neto - PSB. Que “altera o art. 1º da Lei nº 4.699, de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a denominação da Biblioteca da Escola Cívico-militar do Centro Municipal de Ensino — Helena Esteves (CMEB).”
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto alterando a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

**Constituição Federal**

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)”*

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**



*“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

*(...)”*

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

### III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 11 de dezembro de 2023.

  
**HEROS PENA**

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

[camara@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:camara@barradogarcas.mt.leg.br) / [imprensa@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:imprensa@barradogarcas.mt.leg.br) / [ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br](mailto:ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br)



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

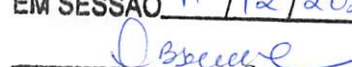
**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 059/2023 de  
autoria do Vereador GERLMINO ALVES  
R. NETO-PSB

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E  
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Dezembro de 2023.

  
Ver. JAIRO GEHM  
Presidente

**APROVADO**  
EM SESSÃO 11/12/2023  
  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

  
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO  
Relator

  
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA  
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 059/2023 de  
autoria do Vereador GERLMINO ALVES  
R. NETO-PSB

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em  
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal  
e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 11 de Dezembro de 2023.

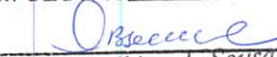


Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES  
Presidente



Verº. JOSÉ MARIA ALVES VILAR  
Relator

APROVADO  
EM SESSÃO 11/12/2023

  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Vogal

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DEFESA DA MULHER**

## VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 059/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR GERALMINO ALVES R. NETO-PSB

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	✓		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	✓		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	✓		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	✓		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	✓		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	✓		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	✓		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	✓		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	PSD	✓		
MURILO VALOES METELLO	UB	✓		
PAULO BENTO DE MORAIS	REPUBLICANO	✓		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PL	✓		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	✓		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	✓		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
 de vereadores presentes  
 em Sessão Ordinária do  
 dia 11/12/2023

  
 Cilma Balbino de Sousa  
 Auxiliar Administrativo  
 Portaria 13/1996